



DOCUMENTO COMPARATIVO

(Sem valor legal)

Legenda de cores

Azul: acréscimo

Vermelho: exclusão

Correções de ortografia e de numeração
não foram consideradas

ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NORMA TÉCNICA 06/2022

Acesso de Viaturas na Edificação e Áreas de Risco

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

ANEXOS

- A Tabela para colocação de via de acesso
- B Figuras Ilustrativas
- ~~C Fotos Ilustrativas~~
- ~~D Desnível longitudinal e lateral de via de acesso~~
- ~~E Faixa de Estacionamento~~

1. OBJETIVO

1.1 Esta Norma Técnica fixa condições mínimas exigíveis para o acesso e estacionamento de viaturas de bombeiros nas edificações e áreas de risco, com o objetivo de disciplinar o seu emprego operacional na busca e salvamento de vítimas e no combate a incêndio, atendendo o previsto no Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Lei n. 15802, de 11 de setembro de 2006).

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica se aplica a todas as edificações e áreas de risco em que for exigida o acesso de viatura, conforme exigências da NT 01 - Procedimentos Administrativos.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Instrução Técnica n. 06 – CBPMESP;
Instrução Técnica n. 04 – CBMMG;
INTERNATIONAL FIRE SERVICE TRAINING ASSOCIATION – Fire Department Aerial Apparatus. First Edition, 1991. Oklahoma State University;
The Building Regulations. Código de Prevenção Inglês, 2019 Edition;
Planning Guidelines for Emergency Vehicle – Australian Code, 2014 Edition;
Access and Minimum Water Supplies within the Metropolitan Fire District – New Zealand, 2018 Edition.

4. DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da NT-03 – Terminologia de Segurança contra Incêndio e Pânico, aplicam-se as definições específicas abaixo:

~~Para os efeitos desta Norma Técnica (NT) aplicam-se as definições constantes da NT-03 – Terminologia de segurança contra incêndio.~~

4.1 Área construída: somatório de todas as áreas ocupáveis e cobertas de uma edificação.

4.2 Edificação: área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material.

4.3 Via de acesso: arruamento trafegável para aproximação e operação dos veículos e equipamentos de emergência juntos às edificações ou áreas de risco.

4.5 Via urbana: espaços abertos destinados à circulação pública (tais como ruas, avenidas,

vias, ou caminhos e similares), situados na área urbana e caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão.

4.6 Pavimento em pilotis: local edificado de uso comum, aberto em pelo menos 3 lados, devendo os lados abertos ficar afastados, no mínimo, 1,50 m das divisas. Considera-se, também, como tal, o local coberto, aberto em pelo menos duas faces opostas, cujo perímetro aberto tenha, no mínimo, 70% do perímetro total.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Condições gerais

5.1.1 A via de acesso, quando exigida, conforme Anexo A, deverá ser contínua desde a via urbana até a entrada da edificação, bloco, área, pavimento, residência, etc.

5.1.1.1 A entrada a ser utilizada como referência para adoção dos critérios de vias de acesso deverá possibilitar o acesso a toda a área construída da edificação em questão.

5.1.1.1.1 Caso o item anterior não seja atendido, deverão ser adotadas também outras entradas como referência, até que todos os ambientes e/ou área construída seja atendida por via de acesso.

5.1.1.1.2 Em pavimentos do tipo pilotis, poderá ser considerada como entrada da edificação a projeção do paramento externo da parede da edificação.

5.1.2 A distância máxima entre a via de acesso e a entrada da edificação, deve ser a mesma do afastamento estabelecido na tabela do Anexo A (15 ou 30 metros, a depender da altura da edificação).

5.1.3 Faixas de estacionamento são recomendatórias nas edificações que possuam Via de Acesso, devendo, porém, quando previstas, ser posicionadas nos mesmos critérios do item anterior.

5.1.4 Características da via de acesso

5.1.4.1 Largura: mínima de 6,00 m.

5.1.4.2 Suportar viaturas com peso de 25.000 quilogramas-força.

5.1.4.3 Desobstrução em toda a largura e com altura livre mínima de 4,50 m.

5.1.4.4 Quando o acesso for provido de portão, este deverá atender à largura mínima de 4,00 m e altura mínima de 4,50 m.

5.1.4.5 As vias de acesso que excedam 45 m de comprimento devem possuir retorno, conforme item 5.1.5.

5.1.5 Características do retorno

5.1.5.1 Os retornos poderão ser do tipo circular, em formato de “Y” ou em formato de “T”, respeitadas as medidas mínimas indicadas. (Figuras 3, 4 e 5).

5.1.5.2 São aceitos outros tipos de acessos com retornos que não os especificados acima, mas que garantam a entrada e a saída de viaturas, desde que atendam aos itens 5.1.4.1, 5.1.4.2, 5.1.4.3 e 5.1.4.4 desta NT.

5.1.5.3 As partes das vias que forem destinadas exclusivamente para manobra e retorno de viaturas poderão ter largura mínima de 4,0 m.

5.1.6 Características das faixas de estacionamento

5.1.6.1 Largura: mínima de 8,00 m.

5.1.6.2 Comprimento: mínimo de 15,00 m.

5.1.6.3 Suportar viaturas com peso de 25.000 quilogramas-força.

5.1.6.4 O desnível máximo da faixa de estacionamento não poderá ultrapassar o valor de 5%, tanto longitudinal quanto transversal. (Figura 7).

5.1.6.5 A faixa de estacionamento deve estar livre de postes, painéis, árvores ou qualquer outro elemento que possa obstruir a operação das viaturas. (Figura 8).

5.1.6.6 A faixa de estacionamento deve ser adequadamente sinalizada, com placas de “proibido parar e estacionar” e com sinalização de solo demarcada com faixas amarelas e identificadas com as palavras “RESERVADO PARA VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS”.

5.2 Condições específicas (Anexo A)

5.2.1 O distanciamento previsto na Tabela do Anexo A deverá ser medido entre o meio-fio e a entrada da edificação (nos mesmos termos dos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.1.1).

5.2.1.1 Caso exista muro e/ou gradil de segurança patrimonial entre o meio-fio e a entrada a ser considerada como referência, deverá ser previsto meio de acesso adequado às equipes de bombeiros, por porta ou portão, com largura mínima de 80 cm, onde a chave permaneça em local que possibilite rápida abertura (guarita, zeladoria, síndico, etc), se necessário.

5.2.1.2 Não será aceito talude ou qualquer outra obstrução que prejudique ou inviabilize o acesso das equipes de emergência à entrada da edificação.

5.2.2 Em edificações contíguas ou conjugadas, com entradas distintas, as respectivas alturas poderão ser consideradas independentes entre si, para fins de determinação da distância da entrada até o meio-fio da via urbana ou à via de acesso.

~~5.2.1 Edificações com altura menor ou igual a 12 m~~

~~**5.2.1.1** Quando a edificação principal estivera fastada mais de 20,00 m da via pública, a contar do meio-fio, deve possuir via de acesso e faixa de estacionamento.~~

~~**5.2.1.2** A via de acesso deve atender ao disposto nos itens 5.1.1.1 e subitens desta NT.~~

~~**5.2.1.3** A faixa de estacionamento deve atender ao disposto nos itens 5.1.1.2 e subitens desta NT.~~

~~**5.2.1.4** No caso da edificação possuir riscos isolados que ultrapassem 1.500 m², cada risco deve ser atendido pela via de acesso e ter pelo menos uma faixa de estacionamento.~~

~~5.2.2 Edificações com altura superior a 12,00 m~~

~~**5.2.2.1** No caso da edificação apresentar afastamento superior a 10,00 m da via pública, esta deve possuir via de acesso e faixa de estacionamento.~~

~~**5.2.2.2** A via de acesso deve atender ao disposto nos itens 5.1.1.1 e subitens desta NT.~~

~~**5.2.2.3** A faixa de estacionamento deve atender ao disposto nos itens 5.1.1.2 e subitens desta NT.~~

~~**5.2.2.4** No caso da edificação ser constituída de riscos isolados, cada risco deve ser atendido pela via de acesso e possuir pelo menos uma faixa de estacionamento.~~

~~5.2.3 Condomínio de residências unifamiliares~~

~~**5.2.3.1** Deve possuir via de acesso atendendo ao disposto no item 5.1.1.1 e subitens desta NT.~~

Anexo A

Tabela para colocação de via de acesso

Tipo de edificação	Afastamento da entrada da edificação em relação ao meio-fio da via urbana	Exigência
Altura menor ou igual a 12,00 m	Afastamento maior que 20,00 30,00 m	Via de acesso e faixa de estacionamento
	Afastamento menor ou igual a 20,00 30,00 m	Nenhuma
Altura maior que 12,00 m	Afastamento maior que 10,00 15,00 m	Via de acesso e faixa de estacionamento
	Afastamento menor ou igual à 10,00 15,00 m	Nenhuma
Condomínio de residências unifamiliares Todos Via de acesso	Todos	Via de acesso

Anexo B

Figuras Ilustrativas

Vias de Acesso

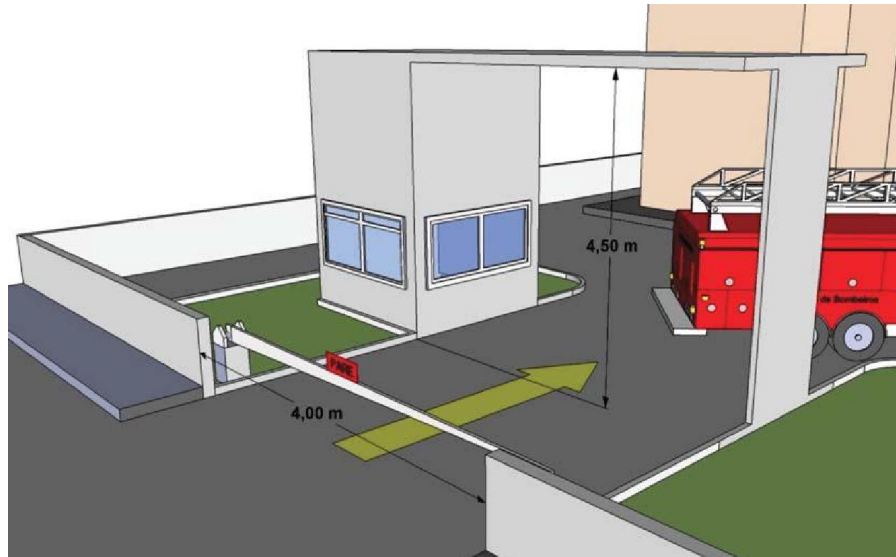


Figura 1 – Largura e altura mínimas do portão de acesso à edificação.

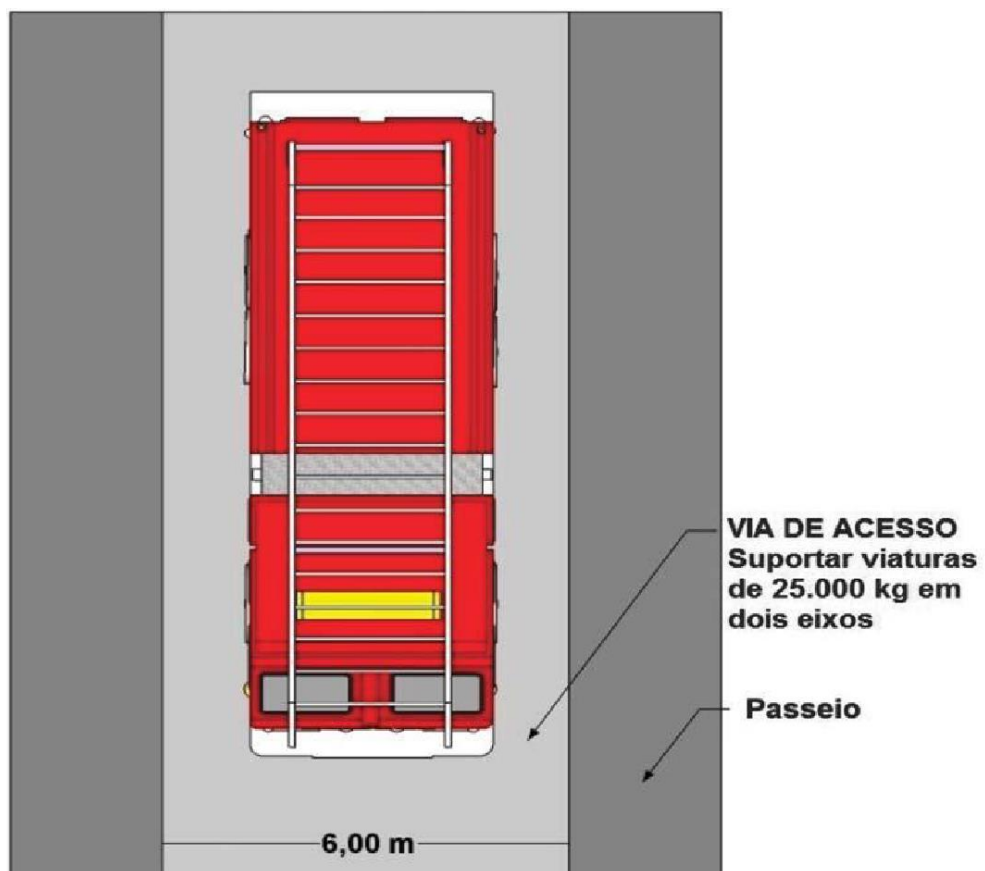


Figura 2 – Largura mínima da via de acesso deve ser 6 m.

Retornos de Viaturas

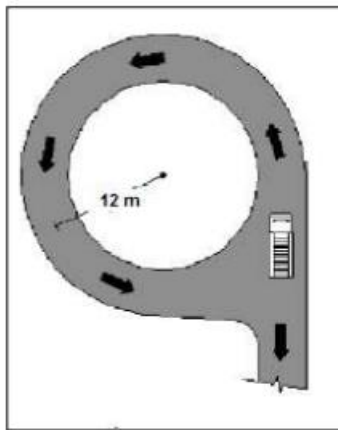


Figura 3 – Retorno Circular.

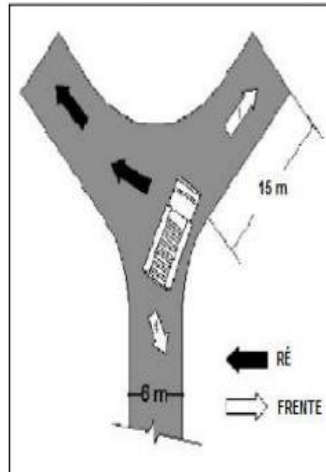


Figura 4 – Retorno em Y.

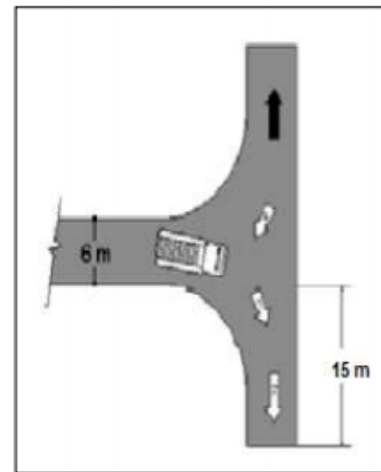


Figura 5 – Retorno em T.

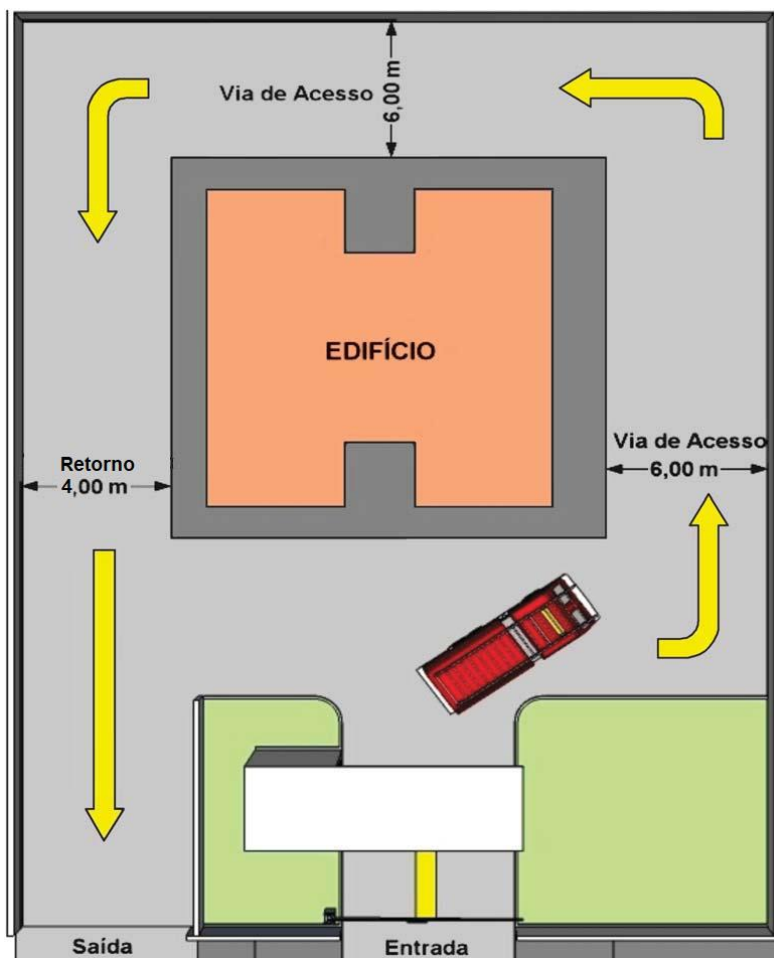


Figura 6 – Modelo de retorno.

Faixa de Estacionamento

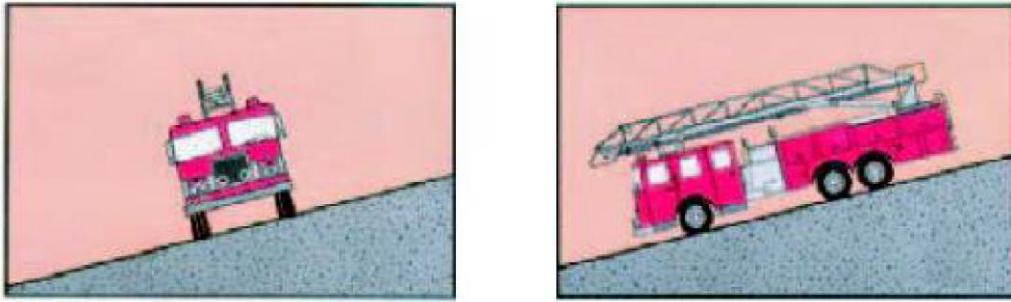


Figura 7 – Desnível Lateral e Desnível Longitudinal.

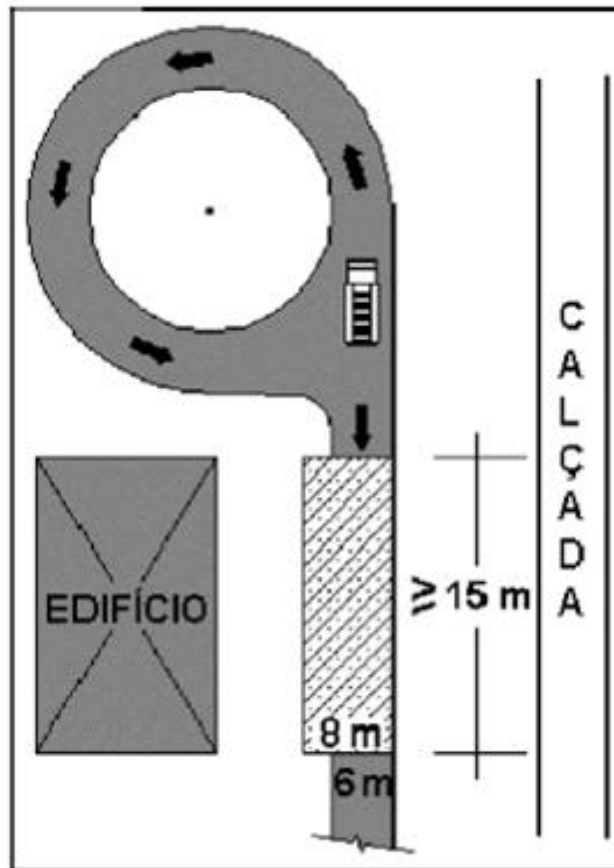


Figura 8 – Faixa de Estacionamento.